



TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOROCABA, POR MEIO DA SECRETARIA DA SAÚDE – SES E O INSTITUTO MARIA CLARO – LAR IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE.

(Processo Adm. N° 2020 /3827)

O Município de Sorocaba, por meio da Secretaria da Saúde – SES, com fundamento na Lei federal nº 8.666/93, e o Instituto Maria Claro – Lar Ivan Santos de Albuquerque, instituição privada, sem fins lucrativos, celebram o termo aditivo de convênio que executará *Serviço Especializado de Habilitação e Reabilitação a 90 (noventa) crianças e adolescentes de ambos os sexos, com Deficiência Física e Múltiplas Deficiências (Deficiência Física e Intelectual Associadas)*.

O **MUNICÍPIO DE SOROCABA**, neste ato denominado **CONVENENTE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 46.634.044/0001-74, representada pela Secretaria da Saúde – SES, localizada na Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes nº 3.041, no Bairro Alto da Boa Vista, Sorocaba/SP CEP: 18.013-280, neste ato e nos termos do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, representado pelo Secretário da Saúde, Dr. Claudio Pompeo Chagas Dias, portador da Cédula de Identidade RG nº 28.706.314-8 e do CPF nº 218.612.098-43.

E

O **INSTITUTO MARIA CLARO - LAR IVAN SANTOS DE ALBUQUERQUE**, neste ato denominada **CONVENIADA**, organização privada sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 71.868.962/0001-05, fixada à Rua João Wagner Wey nº1.240, Jardim América, Sorocaba/SP, CEP: 18.046-695, representada por sua presidente Sr(a). Lilia Antunes de Lemos Grosso, brasileiro(a), portador(a) da cédula de identidade RG nº 4.507.012-X e CPF nº 241.100.518-00 .

Com fundamento no art. 199 da Constituição da República Federal, no art. 116 da Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 8.080/1990 e no Decreto Municipal nº 26.317/21, pactuam o presente Termo Aditivo de Convênio para a execução de serviço de relevante interesse público, sob os termos expostos a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RENOVAÇÃO

1.1 Fica o convênio renovado por 24 (vinte e quatro) meses, com a vigência compreendendo o período de 01/07/2022 a 30/06/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 Dá-se ao presente termo o valor total de R\$ 432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais) a ser repassado em 24 (vinte e quatro) parcelas mensais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) divididas em Pré-fixado e Pós –fixado:

I – O componente Pré-fixado será correspondente a 86 % (oitenta e seis por cento) do valor mensal, ou seja, R\$ 15.480,00 (quinze mil, quatrocentos e oitenta reais).

II – O componente Pós – fixado será correspondente a 14 % (quatorze por cento) do valor mensal, ou seja, R\$ 2.520,00 (dois mil, quinhentos e vinte reais), sendo pago proporcionalmente ao número de pacientes atendidos.

2.2 Considerando o valor exposto na cláusula anterior, afere-se que ao todo são 90 (noventa) vagas no valor individual de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais cada.

2.3 Para fins do calculo de que trata o inciso II da cláusula 2.1 considera-se:

I – O valor Pré-fixado de cada vaga é de R\$ 172,00 (cento e setenta e dois reais);

II – O valor Pós-fixado é de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) a ser pago mediante a efetiva ocupação da vaga.

2.4 Os valores que serão repassados por meio deste instrumento são oriundo(s) da(s) seguinte(s) fonte(s) de recurso(s):

Órgão	Econômica	Função	Subfunção	Programa	Ação	Fonte	Cód Aplicação
18.01.00	3.3.50.39.06	10	302	1001	2093	1	3020000

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

3.1 A entidade deverá adotar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto conforme normas vigentes.

3.2 Fica a entidade obrigada a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando da seleção.

3.3 A entidade deverá possuir regulamento de compras e de contratação de pessoal.

3.4 Fica a conveniada obrigada a observar todas as regras do Decreto 26.317/2021 e sua legislação correlata.

3.5 Manter escrituração contábil conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.6 A entidade deverá disponibilizar ao cidadão, em seu sítio eletrônico ou, na falta deste, em sua sede, consulta ao extrato do convênio ou instrumento congênera, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no convênio inicialmente celebrado entre as partes não alteradas por este instrumento ou por outros termos.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

5.1 O presente Termo Aditivo será publicado por extrato no Jornal Oficial do Município onde produzirá seus efeitos jurídicos após a sua publicação.

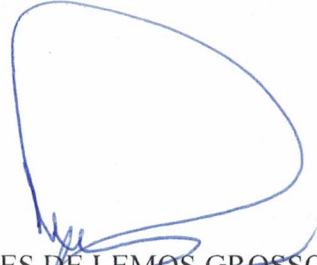
CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Sorocaba/SP para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste termo, que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes pela via administrativa.

E, por estarem assim, justos e acordados, os partícipes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de 02 (duas) testemunhas.

Sorocaba, 01 de Julho de 2022

CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
Secretário da Saúde
Prefeitura Municipal de Sorocaba


LILIA ANTUNES DE LEMOS GROSSO
Presidente do Lar Espírita Ivan Santos
de Albuquerque

Testemunha 1
Nome:
CPF:

Testemunha 2
Nome: *Karen Cristina C.A. Amador*
CPF: *368.388.638-ff*